

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 3/2025

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Minas Novas II Energia Solar SPE Ltda		CPF/CNPJ: 44.104.518/0001-40
Endereço: Estrada Rural, Fazenda Bandeira Grande, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: contato@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião da Conceição Coelho		CPF/CNPJ: 035.961.506-63
Nome: Geraldo de Lourdes Mota Coelho		CPF/CNPJ: 986.018.226-49
Nome: Eduardo Antônio Mota Coelho		CPF/CNPJ: 731.919.306-04
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 44 CS		Bairro: Centro
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39650-000
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: contato@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bandeira Grande		Área Total (ha): 181,1092	
Registro nº: 15.317		Município/UF: Minas Novas / MG	
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)		X: 759712.17 m E	Y: 8100895.19 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-B0E3.AD48.F1EA.40AD.B039.CA06.C662.E3B4			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,4539	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92 / 2,8717	ind/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4696	ha	23k	760099.74 m E	8100581.03 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8658	ha	23k	759945.05 m E	8100488.37 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1185	ha	23k	760016.81 m E	8100338.79 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92 / 2,8717	ha	23k	760048.86 m E	8100475.44 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	E-02-06-2	5,3256

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	2,4539
Cerrado	Árvores isoladas	-	2,8717

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	58,9475	m ³
Madeira de floresta nativa	Doação	75,2269	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2023;

Data da vistoria: 19/10/2023 e 12/01/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 23/01/2024, 18/04/2024, 01/08/2024, 20/08/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 22/03/2024, 25/07/2024, 20/08/2024 e 12/12/2024;

Data de emissão do parecer único: 09/01/2025.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (92755315) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,4539 hectares (ha)** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **92 indivíduos** em **2,8717 ha**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **usina solar fotovoltaica**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Bandeira Grande (103711887), de propriedade de **Sebastião da Conceição Coelho, CPF nº 035.961.506-63, Geraldo de Lourdes Mota Coelho, CPF nº 986.018.226-49** e **Eduardo Antônio Mota Coelho, CPF nº 731.919.306-04**, tem área total de **181,1092 ha** (equivalente a aproximadamente **4,52773 módulos fiscais**), estando localizado no município de Minas Novas/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Floresta estacional decidual montana e Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (92755310) do imóvel pelo Engenheiro Civil Cláudio Madureira Braga, CREA MG0000142477D MG, ART MG20221411022 (72366192), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-B0E3.AD48.F1EA.40AD.B039.CA06.C662.E3B4;

- Área total: 181,2277 ha;

- Área de reserva legal: 36,3335 ha;

- Área de preservação permanente: 8,9238 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 10,6050 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,3335 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV - 13 - 15.317

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Decidual, configurando 3 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário da área de intervenção, MINAS NOVAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA., CNPJ nº 44.104.518/0001-40 (72366057), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de usina solar fotovoltaica. A área requerida possui ao todo 5,3256 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,4539 hectares (ha)** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **92 indivíduos em 2,8717 ha**.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA :

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (84118714) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA MG0000254738D MG, ART MG20221410992 (72366175).

De acordo com o disposto no projeto, para a elaboração do presente trabalho realizou-se censo florestal nas áreas em que a vegetação encontra-se em regeneração e em áreas de pastagem onde é solicitado o corte de árvores isoladas nativas vivas Já para a área constituída por cerrado stricto sensu conservado, considerando que trata-se de uma área inferior a 10 ha, de apenas 0,427 ha, dispensando a obrigatoriedade de inventário florestal, utilizou-se a volumetria disposta no código 302 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018 para as estimativas.

Foram catalogados no censo florestal um total de 406 indivíduos distribuídos ao longo de 4,8986 hectares. Os 406 indivíduos foram enquadrados em 37 espécies, distribuídas em 23 famílias.

Para estimativa volumétrica da parte aérea, utilizou-se a equação disponibilizada pelo CETEC para cerrado:

$$V \text{ Total} = 0,000066 \times \text{DAP}^{2,475293} \times \text{HT}^{0,300022}$$

Já para quantificação da volumetria de tocos e raízes, é informado no PIA, pág. 45, que acrescentou-se 23,63% de volume, contudo não foi apresentado estudo técnico que comprove o coeficiente de rendimento volumétrico diferente do constante no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, por isso, para a estimativa de rendimento volumétrico de tocos e raízes será observado o disposto na resolução citada.

Em análise ao censo realizado e em reprocessamento do inventário realizado, constatou-se que para a parte aérea, o volume estimado é de 96,5393 m³ de produto florestal. Desse volume, em atendimento a legislação vigente, entende-se que 75,2269 m³ são referente a madeira de floresta nativa e 21,3124 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando a volumetria disposta no código 302 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018 para a área de fragmento florestal nativo com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, estima-se que a intervenção gere 13,0961 m³ de lenha de floresta nativa nesse fragmento.

Ainda, considerando o disposto no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de que o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m³/ha e que a área onde solicita-se supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, possui 2,4539 ha, estima-se que para tocos e raízes, a intervenção gere 24,539 m³ de lenha de floresta nativa.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção gere ao todo, 75,2269 m³ de madeira de floresta nativa e 58,9475 m³ de lenha de floresta nativa, volume esse passível de autorização.

Ressalta-se que o volume estimado apresentado no PIA diverge do autorizado neste parecer pois foi realizada estimativa de tocos e raízes com coeficiente de origem desconhecida e sem comprovação técnica, que a diferenciação de lenha e madeira foi realizada de forma incorreta, e ainda, que o volume de tocos e raízes foi calculado apenas para as fitofisionomias de vegetação nativa, excluindo a área onde solicita-se o corte de árvores isoladas nativas vivas.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observados na área de intervenção requerida, a presença de exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, contudo, constatou-se a existência de exemplares da espécie imune de corte, conforme Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

De acordo com o censo realizado e disposto no PIA, foi informado que na área de intervenção requerida haveria 5 exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo).

Por se tratar de um empreendimento considerado de utilidade pública, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e que a supressão do ipê é permitida quando necessária à execução de obra de utilidade pública conforme disposto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2º, inciso I, o requerente optou pela supressão dos indivíduos e pela compensação de forma pecuniária, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) nºs 1401226953689 (72366214) e 1401299398502 (72366216), complementar, referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,30 ha, nos valores de R\$ 601,06 e R\$ 33,59, quitados dia 25/11/2022 (72366215) e 16/08/2023 (72366217). Ainda no protocolo, foram apresentados os DAEs nºs 1401226952933 (72366218) e 1401299397930 (72366223), complementar, referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 2,40 ha, nos valores de R\$ 605,83 e R\$ 38,89, quitados dia 25/11/2022 (72366222) e 16/08/2023 (72366224).

Durante o decorrer do processo foram apresentados os DAEs nºs 1401327684454 (79358628), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 5,3256 ha, no valor de R\$ 654,80, quitado dia 21/12/2023 (79358630).

Posteriormente, ainda foi apresentado o DAE nº 1401333476523 (84118723), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 2,8717 ha, no valor de R\$ 670,52, quitado dia 14/03/2024 (84118724).

Considerando todos os DAEs quitados, entende-se que o valor devido de Taxa de Expediente, de acordo com as intervenções requeridas, foram devidamente quitadas.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901299399523 (72366226), referente a 57,1909 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 403,29, quitado dia 16/08/2023 (72366229) e o DAE nº 2901299400181 (72366232), referente a 65,0258 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 3.062,39, quitado dia 16/08/2023 (72366233).

No decorrer do processo foram apresentados os DAEs nºs 2901327684975 (79358633), referente a 47,5104 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 335,03, quitado dia 21/12/2023 (79358635) e o nº 2901327685629 (79358638), referente a 93,4831 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 4.402,59, quitado dia 21/12/2023 (79358640).

Considerando os valores quitados, não há o que se falar em complementação de valores referente a Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 134,1744 m³ é de **R\$ 4.452,71** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123967 / 23123968

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta, em áreas de segurança aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG) e em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

1ª vistoria - 19/10/2023

No dia 19 de outubro de 2023 foi realizada, de forma parcial, vistoria no imóvel denominado Fazenda Bandeira Grande localizado no município de Minas Novas e de propriedade de Sebastião da Conceição Coelho e outros. A vistoria se deu pois é solicitada Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nas modalidades supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,4 ha e corte ou aproveitamento de 47 árvores isoladas nativas vivas em 1,30 ha visando a implantação de usina solar fotovoltaica por parte do locatário do imóvel e requerente deste processo, a pessoa jurídica Minas Novas II Energia Solar SPE LTDA.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE - SISEMA (20/10/2023), o imóvel está localizado no bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), possui fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado (camada: Inventário florestal), possui três nascentes em seus limites (camada: FBDS - Nascentes) e consequentemente, três cursos hídricos (camada: FBDS - Hidrografia da Circunscrição hidrográfica do rio Araçuaí), com largura entre 0 e 10m. Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta, em áreas de segurança aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG) e em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

Conforme documentos apresentados no processo em tela, foi averbado a matrícula 4.140, matrícula de origem, 2,90 ha de floresta ou forma de vegetação nativa, como de utilização limitada, referente a Reserva Legal - RL, não inferior a 20% da área do imóvel, considerando que à época o imóvel possuía 14,52 ha. Após a realização de georreferenciamento/retificação da área do imóvel, a matrícula em questão foi encerrada e deu-se origem a matrícula 15.317, com a área do imóvel retificada para 181,1092 ha. Ressalta-se que a averbação relativa a área RL foi transposta para a matrícula 15.317, no entanto não foi realizada retificação da área para que a mesma atende-se a legislação vigente, não sendo inferior a 20% da área do imóvel, considerando que a área real do imóvel é de 181,1092 ha.

A vistoria foi acompanhada pelo responsável técnico/procurador do empreendimento o senhor Luiz Fernando Maia Xavier.

O imóvel é totalmente cercado e os acessos são controlados por porteiros, que no momento da vistoria encontravam-se fechadas e trancadas (Imagem 1). Devido a não ser possível acessar o imóvel com veículo, só foi possível visitar algumas áreas do mesmo.

A RL declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR possui 36,2456 ha e conforme observado em vistoria apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restiuro, onde estão presentes exemplares de espécies típicas da fitofisionomia, como da espécie protegida/imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi). Ressalta-se que a RL não foi toda vistoriada uma vez que não foi possível acessar todo o imóvel. A parte vistoriada está inserida em um local com maior altitude o que possibilitou a visualização de uma área maior mas que não vislumbra totalmente a RL declarada no CAR (Imagens 2, 3 e 4).

Nas áreas onde solicita-se as intervenções foi adotada a metodologia de amostragem 100% (censo) e da amostragem casual estratificada (ACE). Na área onde solicita-se o corte de 47 árvores isoladas nativas em 1,30 ha foi realizado censo, e nos 2,4 ha adotou-se as duas metodologias. Em 1,89 ha da área onde supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo também foi realizado censo e em 0,51 ha, adotou-se a metodologia da ACE, utilizando 2 estratos, o estrato 1 com 0,33 ha e o estrato 2 com 0,18, onde foram alocadas 6 parcelas de 50 m².

Para conferência dos dados apresentados, foram remeidas as parcelas 1 (estrato 1) e 5 (estrato 2) e cerca de 10% de todos os indivíduos amostrados no censo. Todos os indivíduos, assim como os vértices das parcelas estavam demarcados (Imagens 5 e 6).

Em relação a vegetação e aos dados encontrados em campo, contatou-se que eles são condizentes com os dados e informações apresentadas (Imagens 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

Observou-se na área de intervenção requerida a presença de indivíduos protegidos/imunes de corte pertencentes a espécie *Tabebuia ochracea* (Ipê amarelo) e não foi observada a presença de indivíduos ameaçados de extinção.

Também não foram observadas cavidades.

Observou-se ainda que nos fragmentos onde adotou-se a metodologia da ACE, possivelmente existem cursos d'água não declarados (Imagens 13, 14 e 15), no caso do estrato 1, de curso d'água intermitente conforme informações disponibilizadas pela plataforma IDE - SISEMA, e no estrato 2, não é possível afirmar se há um curso d'água intermitente ou efêmero. Em ambos os casos é possível observar o possível leito do curso d'água, a presença de bromélias indicadoras de umidade (Imagem 16) e indivíduos com características de vegetação de mata ciliar.

Por se tratar de um imóvel de área considerável, 181,1092 ha, e que não foi possível adentrar ao mesmo com veículo, não foi possível vistoriar todas as áreas do mesmo. Dessa forma, finalizou-se a vistoria, contudo será necessário retornar ao imóvel para dar continuidade a vistoria e finaliza-la.

2ª vistoria - 12/01/2024

No dia 12 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Bandeira Grande localizado no município de Minas Novas, de propriedade de Sebastião da Conceição Coelho e outros. Já havia sido realizada uma vistoria parcial no imóvel dia 19 de outubro de 2023 contudo, que não pode ser finalizada por falta de acesso ao imóvel, desta forma, foi realizada nova vistoria para dar continuidade a análise do imóvel.

Ressalta-se ainda, que no período entre as vistorias, a requerente, a pessoa jurídica Minas Novas II Energia Solar SPE LTDA, retificou a área de intervenção requerida, os estudos apresentados e a modalidade de intervenção requerida. Anteriormente, havia sido solicitada Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nas modalidades supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,4 ha e corte ou aproveitamento de 47 árvores isoladas nativas vivas em 1,30 ha visando a implantação de usina solar fotovoltaica, após a retificação, a solicitação possuiu a ser de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,3256 ha.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa, pelo responsável técnico, o senhor Luiz Fernando Maia Xavier, pelo inventariante, o senhor Geraldo Coelho e pela representante da solicitante, a senhora Susana Nalla.

A vistoria foi iniciada pela área de intervenção requerida. Para amostragem da vegetação foi realizado censo florestal em 4,8986 ha e adotada a metodologia da amostragem casual simples -ACS em 0,4270 ha, utilizando 2 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² cada.

Para conferência dos dados apresentados, realizou-se a conferência de aproximadamente 10% dos indivíduos amostrados no censo e inicialmente seria remeida apenas a parcela 2 da área onde foi realizada a ACS, contudo no decorrer da vistoria, decidiu-se pela remeidação de ambas as parcelas. Os indivíduos mensurados, em ambos os casos estavam marcados e enumerados com tinta vermelha (Imagem 1).

Para a área onde foi realizado o censo 100% constatou-se que a maior parte da área deve ser considerada como de uso consolidado, uma vez que, trata-se de uma área de pastagem com indivíduos arbóreos nativos isolados (Imagens 2 e 3) e que uma pequena parte da área, de fato, trata-se de um fragmento de vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito em estágio inicial de regeneração (Imagem 4 e 5). Em relação aos dados apresentados, referente a identificação das espécies e parâmetros de circunferência a altura peito - CAP, diâmetro a altura do peito - DAP e altura - HT não foram notadas inconsistências, os dados apresentados foram condizentes com os encontrados em campo.

Como dito anteriormente, seria realizada apenas a releitura da parcela 2, contudo, nela foi constatada a existência de 2 indivíduos não mensurados, um com CAP de 45 cm e 7 metros de altura e outro com 19,5 cm de CAP e 4 m de altura. Considerando que foram utilizadas apenas 2 parcelas na amostragem, pequenas diferenças aumentariam o erro amostral significativamente e por isso foi realizada a releitura da parcela 1. Assim como na parcela 2, foram encontrados na parcela 1 indivíduos não declarados e não mensurados que atendiam ao critério de inclusão, 3 indivíduos ao todo, com CAPs de 18,3 cm, 17,5 cm e 19,3 cm e altura, respectivamente de 4 m, 4 m e 3 metros.

Na vistoria realizada no dia 19 de outubro de 2023 constatou-se a possível existência de cursos d'água no imóvel, uma vez que havia leito de cursos d'água, e que de acordo com dados disponibilizados na plataforma IDE-SISEMA, dois deles sem denominação e outro denominado Córrego Paiol (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e FBDS - Hidrografia da Circunscrição hidrográfica do rio Araçuaí). Assim como na vistoria realizada dia 19 de outubro de 2023, não foi observada na vistoria realizada dia 12 de janeiro de 2024, água corrente nos leitos dos cursos d'água. Conforme observa-se nas Imagens 6 e 7, os leitos dos cursos encontravam-se secos, apenas com água acumulada em alguns pontos, oriundas de acúmulo de água de chuva, contudo, observou-se que estes leitos possuem porte considerável, com largura de até 2,5 m. Desta forma, não sendo possível afirmar se os cursos d'água são intermitentes ou efêmeros.

No imóvel atualmente é desenvolvida atividade de pecuária, há uma sede com pomar e curral (Imagens 8, 9 e 10).

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias levantadas e levadas em consideração.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que trata-se de uma obra de utilidade pública conforme artigo 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e que devido a essa caracterização, os 5 exemplares da espécie protegida/imune de corte *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) conforme declarado na Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, são passíveis de supressão;

Considerando que na pág. 52 do PIA, o requerente optou pela compensação de forma pecuniária, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **usina solar fotovoltaica**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Processos erosivos;

Emissão de partículas no ar;

Perda de habitats da fauna;

Transtornos à população.

Medidas mitigadoras:

Implantar sistema de drenagem das águas superficiais;

Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.;

Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção;

Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 2,4539 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 92 (noventa e dois) indivíduos em 2,8717, para implantação do empreendimento de usina solar fotovoltaica.

O imóvel denominado "Fazenda Bandeira Grande", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 181,1092 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado em sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpra-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23123967 / 23123968, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (92755315) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-02-06-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, embora a área de intervenção seja menor que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (84118714), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a presença 05 (cinco) exemplares de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os quais serão suprimidos e compensados de forma pecuniária, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 20.922/13 c/c art. 2º, inciso I da Lei nº 20.308/12, conforme detalhado no item 4.2 deste Parecer. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-B0E3.AD48.F1EA.40AD.B039.CA06.C662.E3B4, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **134,1744 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 4.452,71 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 07 de setembro de 2023 (73105337) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,4539 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **92 indivíduos** em **2,8717 ha**, requerido por **Minas Novas II Energia Solar SPE Ltda.**, CNPJ nº **44.104.518/0001-40**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Bandeira Grande, município de Minas Novas/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **75,2269 m³ de madeira de floresta nativa** e **58,9475 m³ de lenha de floresta nativa**, que serão doados.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, restará ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **134,1744 m³** de produto florestal no valor de **R\$ R\$ 4.452,71 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como, atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recolhimento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido da espécie protegida *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), nos termos da Lei Estadual nº Lei 9.743/88, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Quantidade de indivíduos: 5.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 () Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão
3	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	30 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MA SP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MA SP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 09/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 09/01/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105152367** e o código CRC **C7EABEF3**.